



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.494

DE 4 DE JULHO DE 2012.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR PARA REPASSE DE RECURSOS PROVINDOS DO GOVERNO FEDERAL, CONFORME PORTARIA 2.555/2011 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar instrumentos com o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, tendo por objetivo a ação compartilhada, visando à transferência de recursos do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º. No processo de parceria para prestação de serviços de saúde, o Município assumirá, integralmente, na vigência do instrumento a ser formalizado, a gestão dos serviços, para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira da União, de forma direta ou mediante colaboração com entidades e organizações de saúde situadas no Município.

Art. 3º. Visando à execução das ações de que trata a presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a **Associação Sítio Agar**, entidade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 05.119.104/0001-33, situada na Rua Corumbataí, nº 50, Distrito do Polvilho, cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, para o repasse de recurso no valor total de **R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)**, em três parcelas de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), na conformidade da minuta do Termo de Convênio anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2012.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 4 de julho de 2012.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.494/2012-fls.02

2012
MÁRCIO ROBERTO DE LÚCIO
Diretor Municipal de Saúde

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e doze.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.494/2012-fls.03

MINUTA DE CONVÊNIO Nº __/2012

Termo de Convênio que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR e a ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR, conforme Portaria GM/MS Nº 2.555 de 28.10.2011 do MINISTÉRIO DA SAÚDE

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR**, com sede à Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro, Cajamar, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.023/0001-81, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **DANIEL FERREIRA DA FONSECA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, com endereço profissional na Praça José Rodrigues do Nascimento nº. 30, Centro, em Cajamar/SP, doravante designada simplesmente **PREFEITURA**, e a **ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.119.104/0001-33, com sede na Rua Corumbataí, nº. 50, Parque Paraíso, Distrito do Polvilho, em Cajamar/SP, neste ato representada por seu Presidente Sr. **ANTONIUS GERARDUS MARIA VAN NOIJE**, holandês, solteiro, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº. RNE V068587-P e do Cadastro de Pessoa Física nº 176.597.318-07, residente à Rua Corumbataí, nº. 50, Parque Paraíso, Distrito do Polvilho, em Cajamar/SP, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883, de 08 de junho de 1994 e Lei Municipal nº _____ de ____ de _____ de 2012, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas de saúde DST/AIDS, com apoio do Governo Federal por intermédio do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades da casa de Apoio Para Pessoas Vivendo com HIV/AIDS, nos termos do disposto na Portaria GM/MS Nº 2.555 de 28.10.2011 do MINISTÉRIO DA SAÚDE, cujas ações são voltadas ao atendimento das demandas nos moldes do projeto "Olhar Positivo" anexo e em consonância com o Plano Municipal de Saúde.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.494/2012-fls.04

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

São obrigações da **PREFEITURA**:

- I - transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Convênio;
- II - dar conhecimento à **ENTIDADE** das normas programáticas e administrativas dos programas de Saúde, objeto do **TERMO DE RESPONSABILIDADE**, celebrado entre a **PREFEITURA** e a União, por intermédio do Ministério da Saúde.
- III - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Convênio;
- IV - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**, através da Diretoria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde;
- V - assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, independentemente da retenção das parcelas dos recursos financeiros até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- VI - comunicar ao Conselho Municipal de Saúde as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE**, quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;
- VII - exigir da **ENTIDADE** o cumprimento da obrigação, a que se refere o inciso XI da cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

São obrigações da **ENTIDADE**:

- I - executar os serviços de saúde a que se refere a Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Projeto anexo;
- II - zelar pela manutenção dos padrões da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela **PREFEITURA** e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.494/2012-fls.05

- III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços de saúde, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV - manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;
- V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA** na prestação dos serviços objetos deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VI - apresentar, trimestralmente, à **PREFEITURA**, o relatório das atividades desenvolvidas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da **ENTIDADE**, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- VII - prestar contas, trimestralmente, à **PREFEITURA**, por intermédio da Diretoria de Saúde, dos recursos recebidos na forma da legislação vigente, sob pena de, não o fazendo, serem consideradas inidôneas para a percepção de novos recursos;
- VIII - prestar contas à **PREFEITURA**, por intermédio da Diretoria de Saúde, nos moldes das instruções especificadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da **PREFEITURA**;
- IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Saúde, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- X - assegurar a **PREFEITURA** e ao Conselho Municipal de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;
- XI - autorizar a fixação em suas dependências, em local de fácil visualização das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Federal, Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.494/2012-fls.06

- XII - assumir o compromisso perante a **PREFEITURA**, quanto à atenção, em especial, no atendimento aos munícipes cajamarenses.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado do presente Convênio é de **R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)**, em três parcelas trimestrais no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), a ser repassado à entidade conforme liberação do Ministério da Saúde a partir do recebimento da verba no Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único: as despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da Dotação orçamentária nº _____, categoria econômica nº _____, ficha nº. _____, alocadas no Fundo Municipal de Saúde, para o exercício financeiro de 2012.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- I - a **PREFEITURA** efetuará repasses de recursos financeiros à **ENTIDADE**, na conformidade da Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de 2012, e, de acordo com o Projeto anexo, observado o §3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994;
- II - os recursos serão transferidos mediante aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, compreendido o período de 01-03-2012 a 01-03-2013, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, caso haja necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo dos órgãos municipais, responsáveis pela execução da política de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.494/2012-fls.07

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

Este Termo de Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO E PENALIDADE

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pela **PREFEITURA**, atualizados pelo IPCA/IBGE, a partir da data de seu recebimento, em virtude da inexecução do objeto deste Termo de Convênio, ficando a mesma impedida de receber novos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro Distrital de Cajamar, Comarca de Jundiaí, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cajamar/SP, ____ de ____ de 2012.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
DANIEL FERREIRA DA FONSECA
PREFEITO

ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR
ANTONIUS GERARDUS MARIA VAN NOIJE
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1 _____
RG. nº _____
CPF/MF nº _____

2 _____
RG. nº _____
CPF/MF nº _____